



Capítulo I

Da Denominação, Sede e Objetivo

Art. 1º - A Associação Brasileira de Engenharia Clínica, doravante designada neste estatuto por ABEClin, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede e foro nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Domingos de Moraes, 770, Sala 18, Vila Mariana, 04010-100, São Paulo, SP, e-mail de contato: ABEClin@ABEClin.org.br.

Parágrafo Primeiro: A alteração do endereço da sede da ABEClin dentro da mesma comarca pode ser feita a qualquer momento, desde que todos os associados sejam comunicados dessa decisão por correspondência ou meio eletrônico com antecedência de no mínimo 15 dias.

Parágrafo Segundo: Para a alteração da sede social para outra comarca faz-se necessária a aprovação em Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo Terceiro: A ABEClin pode abrir Diretorias Regionais em qualquer local do território nacional ou no exterior com o intuito de representar a Associação. As Diretorias Regionais se reportarão a matriz e respeitarão as Diretrizes a serem aprovadas.

Art. 2º - A ABEClin tem por objetivos:

1. Promover, desenvolver e difundir o conhecimento sobre a Engenharia Clínica;
2. Reunir profissionais que atuem na área de Engenharia Clínica;
3. Promover o desenvolvimento da capacitação técnica de seus membros;
4. Estabelecer relacionamento com órgãos governamentais e não governamentais, entidades públicas e privadas, no Brasil ou no exterior a fim de atingir o escopo do item 1;
5. Colaborar com órgãos governamentais, entidades civis, militares ou paraestatais, empresas privadas, entidades de ensino e institutos de pesquisa, na elaboração de normas técnicas e regulamentos, emissão de pareceres e laudos técnicos e estudos especiais e planejamentos sobre gestão de equipamentos de saúde em serviços de saúde;



ESTATUTO SOCIAL

6. Zelar pela ética profissional e oferecer aos associados serviços que facilitem o exercício da profissão.

Parágrafo Único: Para efetivar seus objetivos a ABEClin pode promover a publicação de trabalhos, revistas e livros técnicos, notícias, boletins e outros informativos; e realizar congressos, seminários, cursos, visitas técnicas e conferências; e firmar parcerias e convênios.

Capítulo II

Do Quadro Social

Art. 3º - O quadro social da ABEClin é constituído pelas seguintes categorias de associados: Fundador, Honorário, Benemérito, Efetivo, Estudantil, Geral e Institucional.

1. **Associados Fundadores** são aqueles que constam na ata de fundação da ABEClin, datada de 16 de outubro de 2003.
2. **Associados Honorários** são as pessoas físicas que, por seus méritos, se tornem merecedoras desta situação. As indicações devem ser propostas pela Comissão Diretora à Assembleia, que os aprovará com voto da maioria dos presentes, devendo constar a referida proposta na Ordem do Dia da referida Assembleia.
3. **Associados Beneméritos** são pessoas físicas ou jurídicas que tiverem contribuído de maneira significativa para elevar o prestígio e/ou o desenvolvimento da ABEClin. As indicações devem ser propostas pela Comissão Diretora à Assembleia, que os aprovará com voto da maioria dos presentes, devendo constar a referida proposta na Ordem do Dia da referida Assembleia.
4. **Associados Efetivos** são as pessoas físicas, Engenheiros, Tecnólogos em Saúde ou Técnicos de área da saúde relacionada que, a critério da Comissão de Admissão, reúnam requisitos para ingressar na associação. Têm voz e direito a voto, devendo recolher as contribuições segundo os critérios fixados neste Estatuto.



ESTATUTO SOCIAL

5. **Associados Estudantis** são as pessoas que estiverem cursando em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, a graduação na área de Engenharia ou Tecnologia em Saúde ou área de saúde relacionada, ou ainda, profissionais destas áreas que estejam cursando pós-graduação *Latu Sensu* na área de Engenharia Clínica, ou *Strictu Sensu* com ênfase na área de Engenharia Clínica, além dos estudantes de cursos técnicos de nível médio.
6. **Associados Colaboradores** pessoas que trabalhem em qualquer etapa do processo de gestão de equipamentos de saúde.
7. **Associados Institucionais** são as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, tais como empresas comerciais e de prestação de serviços, indústrias, entidades públicas e outras, que manifestem interesse na área.

Parágrafo Primeiro: O interessado em ser associado deve apresentar proposta de adesão, que será encaminhada e apreciada pela Comissão de Admissão.

Parágrafo Segundo: Toda decisão que recuse o ingresso de membro deve ser justificada.

Parágrafo Terceiro: A proposta recusada não poderá ser objeto de nova apresentação antes de decorridos seis meses da rejeição, ou que tenha cessado o motivo que fundamentou tal rejeição.

Parágrafo Quarto: A anuidade dos associados será definida no ano-calendário anterior e corresponde ao período de janeiro a dezembro do ano corrente, devendo ser paga até 30 de abril de cada ano.

Parágrafo Quinto: Os novos associados pagarão anuidade do ano-calendário de adesão em até 30 dias após aprovação de sua inscrição.

Parágrafo Sexto: Os sócios estudantis pagarão 50% do valor da anuidade do associado efetivo.

Parágrafo Sétimo: Na data do aceite da adesão o associado deverá indicar a qual Regional desta associação estará vinculado. Na ausência desta informação o associado será considerado

Parágrafo Oitavo: O associado pode após a permanência de um ano na Regional indicada, alterar sua indicação para outra Regional, salvo na hipótese da implantação de uma nova Regional.



Capítulo III

Da Administração

Art. 4º - A ABEClin tem como órgãos de administração:

1. a Comissão Diretora;
2. o Conselho Fiscal;
3. o Conselho Consultivo;
4. as Comissões Permanentes;
5. as Comissões Transitórias e,
6. as Diretorias Regionais.

Seção I - Da Comissão Diretora

Art. 5º - A ABEClin é dirigida por uma Comissão Diretora, composta por um Presidente, cinco (05) Vice-Presidentes, sendo o vice-presidente eleito na mesma chapa do presidente e os demais nomeados pelo Presidente. Somente presidente e vice-presidente eleito têm poderes administrativos nos termos da lei nº 10.406/02. A Comissão Diretora é composta pelos seguintes membros:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente Executivo;
3. Vice-Presidente de Gestão Administrativa;
4. Vice-Presidente de Gestão Financeira;
5. Vice-Presidente de Marketing e Relações Institucionais;
6. Vice-Presidente de Desenvolvimento Técnico-Científico.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA CLÍNICA

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Primeiro: O Presidente tem um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito, uma única vez.

Parágrafo Segundo: Se qualquer membro da Comissão Diretora renunciar ao seu cargo cabe ao presidente indicar novo vice-presidente para que cumpra a função no período faltante do mandato, ressalvada a hipótese de renúncia do vice-presidente executivo que deve obrigatoriamente ser substituído pelo vice-presidente de gestão administrativa.

Parágrafo Terceiro: O presidente pode a qualquer tempo destituir os vice-presidentes auxiliares: de gestão administrativa, de gestão financeira, de marketing e relações institucionais e de desenvolvimento técnico-científico, pois não exercem função administrativa e foram indicados por ele, presidente.

Art. 6º - Compete à Comissão Diretora:

1. Garantir o fiel cumprimento deste Estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais;
2. Nomear os Diretores Regionais bem como instituir as diretrizes de atuação de cada regional;
3. Instituir Comissões Transitórias, e nomear seus coordenadores;
4. Propor a criação ou extinção de comissões permanentes ao Conselho Consultivo;
5. Fixar o valor das contribuições associativas anuais, antes do término do fim do ano contábil;
6. Autorizar a compra, alienação, oneração de bens imóveis, bem como o aceite de doações e de legados, o que será formalizado pelo presidente, pois a ele compete a assinatura dos termos;
7. Propor e/ ou autorizar a realização de congressos, simpósios, seminários, cursos e outras reuniões técnicas sobre assuntos específicos;
8. Propor a reforma do Estatuto da ABECLIN, para posterior apreciação e aprovação da Assembleia Geral;



ESTATUTO SOCIAL

9. Fiscalizar a elaboração do orçamento-programa anual, do relatório, dos balancetes e contas, sempre em conjunto com Conselho Fiscal;
10. Propor a celebração de convênios com entidades estrangeiras e nacionais;
11. Aplicar as medidas disciplinares.

Art. 7º - Compete ao Presidente:

1. Nomear os membros da Comissão Diretora, salvo o vice-presidente executivo;
2. Indicar os nomes dos Coordenadores das Comissões Permanentes e dos membros do Conselho Fiscal, para aprovação do Conselho Consultivo.
3. Convocar as Assembleias Gerais, bem como as reuniões da Comissão Diretora;
4. Representar a entidade perante a administração pública ou em juízo, podendo, nesta hipótese, delegar poderes de representação;
5. Manter e ampliar as relações da ABEclin com entidades de classe, órgãos governamentais e privados, em âmbito nacional e internacional;
6. Conferir atribuições especiais aos Vice-Presidentes;
7. Assinar todos os documentos públicos ou privados da ABEclin, na qual esta seja uma das partes, na forma prevista no presente Estatuto;
8. Ordenar as despesas já previstas em orçamento, assinar cheques de contas a pagar e movimentar contas bancárias e de cartão de crédito. As transações das contas de cartão de crédito poderão ser realizadas individualmente, tanto pelo Presidente como pelo Vice-Presidente de Gestão Financeira, ou por quem ele autorizar;
9. Homologar pareceres técnicos elaborados por solicitação de órgãos públicos, imprensa e/outras entidades privadas, bem como autorizar a participação da ABEclin em eventos;



ESTATUTO SOCIAL

10. Efetivar a aplicação de medidas disciplinares, previamente analisadas e aprovadas pela Comissão Diretora, bem como as sanções disciplinares determinadas pelo Conselho Consultivo;
11. Conferir a quaisquer associados atribuições para representar a ABEClin, dentro ou fora do território nacional;
12. Criar ou extinguir os cargos da comissão diretora, mantendo-se em sua composição pelo menos 05 (cinco) vice-presidências.

Parágrafo Primeiro O cargo de Presidente poderá ser ocupado por qualquer membro efetivo em pleno gozo de seus direitos associativos e que tenha, pelo menos, 5 (cinco) anos consecutivos de permanência como associado efetivo na ABEClin, antecedentes a sua candidatura.

Parágrafo Segundo O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente Executivo, com os mesmos deveres e atribuições nos possíveis casos de ausência, impedimento, renúncia, demissão, exclusão ou por qualquer outra causa ou motivo.

Parágrafo Terceiro No caso de afastamento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente Executivo acumulará as suas atividades de Presidente, devendo convocar, extraordinariamente, uma eleição para Presidente, para cumprir o restante do mandato, dentro do prazo máximo de 120 dias da formalização do afastamento do Presidente. Só não será necessária a convocação de novas eleições se entre data do afastamento definitivo do Presidente e as novas eleições houver apenas seis meses ou período menor.

Parágrafo Quarto O presidente eleito em caso de vacância será eleito apenas para exercício de mandato-tampão, ou seja, tão somente pelo saldo do mandato do Presidente vacante.

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente Executivo:

1. Auxiliar o planejamento e a coordenação das atividades da ABEClin;
2. Presidir a Comissão de Admissão;
3. Coordenar os trabalhos das Diretorias Regionais;



ESTATUTO SOCIAL

4. Submeter à aprovação da Comissão Diretora o projeto de trabalho das Diretorias Regionais;
5. Auxiliar a implantação e coordenação de novos projetos, atribuindo responsabilidades para sua execução;
6. Auxiliar a coordenação e promoção de eventos;
7. Controlar, atualizar e estabelecer a gestão da página oficial da ABEClin na WEB;
8. Apresentar à Comissão Diretora o Relatório Anual de Atividades Consolidado realizadas pela ABEClin, que será submetido a aprovação, uma vez aprovado pela mesma, será levado à consideração na próxima Assembleia Geral;
9. Substituir o presidente em caso de vacância do cargo;

Parágrafo único: Em sendo o vice-presidente executivo eleito, é o vice da chapa do presidente e por isso, deve atender aos mesmos requisitos para eleição do presidente.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente de Gestão Administrativa:

1. Analisar e aprovar os pedidos de contratação e de dispensa de pessoal administrativo;
2. Fixar a remuneração do pessoal contratado, dentro do orçamento aprovado;
3. Manter os arquivos da ABEClin;
4. Providenciar o necessário para realizar todas as reuniões e assembleias da associação;
5. Acompanhar o registro e arquivo de atas;
6. Gerir o banco de dados da associação;
7. Fornecer os meios necessários para o envio de correspondências aos associados;
8. Fornecer dados para elaboração de relatórios;



ESTATUTO SOCIAL

9. Transcrever as atas da Comissão Diretora, e demais documentos normativos, devidamente rubricados pela autoridade competente;
10. Substituir o vice-presidente executivo em caso de vacância no cargo.

Art. 10 É Compete ao Vice-Presidente de Gestão Financeira:

1. Zelar pelo patrimônio da ABEClin;
2. Movimentar isoladamente contas bancárias e de cartões de crédito para movimentações que envolvam os valores mínimos fixados pela Comissão Diretora, e em conjunto com o Presidente para movimentações que excedam este valor;
3. Verificar, por meio dos balancetes financeiros, a execução do orçamento-programa anual;
4. Representar, juntamente com o Presidente, a ABEClin em todos os atos ou operações que envolvam a transferência de seu patrimônio;
5. Cuidar da arrecadação e a guarda dos fundos sociais e financeiros;
6. Cumprir as ordens de pagamento autorizadas, conjuntamente com o Presidente e por este quando se tratar de resoluções da Comissão Diretora;
7. Manter atualizados os dados dos registros dos associados de acordo com as informações por eles prestados, além de manter controle dos pagamentos das contribuições associativas, bem como das taxas e remunerações;
8. Acompanhar o trabalho do contador e manter em ordem todos os registros da contabilidade, arquivar e conservar os comprovantes de pagamentos na sede da ABEClin, bem como os livros de caixa, diários e inventários rubricados pela autoridade competente;
9. Encaminhar, mensalmente, ao Conselho Fiscal os registros da contabilidade da entidade;



ESTATUTO SOCIAL

10. Elaborar anualmente o balancete, inventário geral de bens e Demonstração de Resultado do Exercício, para serem incluídos no relatório e balanço geral que serão apresentados à Assembleia;
11. Prestar contas do estado econômico da ABEClin à Comissão Diretora e ao Conselho Fiscal toda vez que for exigido, colocando à disposição todos os livros e comprovantes de caixa.

Art.11 - Compete ao Vice-Presidente de Marketing:

1. Viabilizar e controlar a divulgação da ABEClin junto aos meios de comunicação;
2. Intermediar patrocínios para eventos da ABEClin junto a órgãos governamentais e não governamentais e empresas;
3. Solidificar a imagem da ABEClin como entidade divulgadora da ciência e do conhecimento;
4. Planejar e coordenar a execução de todo material impresso e de divulgação da ABEClin;
5. Manter relacionamento com os associados institucionais;
6. Estabelecer controle sobre documentos (acordos, convênios e contratos) e informações a serem elaborados, divulgados e expedidos nas relações institucionais;
7. Realizar a publicação de anais, relatórios, notícias e regulamentos;
8. Realizar a publicação mensal de informativo da ABEClin com notícias e informações gerais.

Art.12 - Compete ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Técnico-Científico:

1. Estruturar comissões técnicas de estudo e pesquisa;
2. Coordenar o desenvolvimento de material técnico e científico;



ESTATUTO SOCIAL

3. Estabelecer programas, projetos e iniciativas de caráter científico que contribuam para o desenvolvimento dos edifícios de saúde;
4. Organizar, arquivar e disponibilizar aos associados os documentos e informações técnicas e científicas que sejam de propriedade da ABEClin ou publicados por esta;
5. Avaliar, coordenar e emitir parecer sobre as atividades técnico-científicas de caráter nacional que sejam realizadas sob a responsabilidade da ABEClin;
6. Avaliar e aprovar a publicação de material técnico, por meio de artigos, revistas, livros e outros meios de veiculação impresso ou eletrônico;
7. Definir e publicar as diretrizes para a realização de congressos, seminários, jornadas e demais atividades de caráter científico.

Seção II É Do Conselho Fiscal

Art. 13 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, os quais são escolhidos pelo Presidente dentre os associados efetivos e aprovados pela Conselho Consultivo.

Parágrafo Único: A posse dos membros do Conselho Fiscal se dará na mesma data da posse da Comissão Diretora, com um mandato de 03 (três) anos, vedada a reeleição por mais de um mandato consecutivo na mesma função.

Art. 14 É Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar e dar parecer à Comissão Diretora, a cada mês, sobre demonstrativos contábeis, contas, balancetes, e demais documentos contábeis que lhe sejam submetidos;
2. Propor à Comissão Diretora, quando julgar o caso, a contratação de auditoria externa;
3. Participar das reuniões da Comissão Diretora, quando julgar conveniente;
4. Verificar o cumprimento do Estatuto, em especial, no que tange aos direitos dos associados e condições em que são outorgados os benefícios sociais;



ESTATUTO SOCIAL

5. Opinar sobre o relatório de inventário, balanço geral e contas de receitas e despesas apresentadas pela Comissão Diretora;
6. Convocar a assembleia geral ordinária ou extraordinária, quando julgar necessário ou frente à omissão do Presidente;
7. Fiscalizar a operação de dissolução da ABEClin.

Seção III É Do Conselho Consultivo

Art. 15 - O Conselho Consultivo é constituído, em caráter vitalício, por todos os ex-Presidentes da ABEClin em conjunto com o Presidente em Exercício;

Art. 16 É Compete ao Conselho Consultivo:

1. Dar parecer à Comissão Diretora sobre assuntos que esta lhe submeta;
2. Estudar e propor à Comissão Diretora medidas de interesse para os campos de atividades da ABEClin;
3. Sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação da Comissão Diretora, reunir-se para analisar as questões que lhe forem apresentadas;
4. Aprovar ou reprovar a nomeação dos coordenadores apresentados pelo Presidente para ocupar os cargos nas comissões permanentes;
5. Aprovar ou reprovar a nomeação dos membros apresentados pelo Presidente para ocupar os cargos no Conselho fiscal.
6. Analisar os casos de desrespeito aos Deveres dos Associados, determinando, se for o caso, a aplicação de penalidades;
7. Resolver os casos omissos neste Estatuto;
8. Opinar nas eleições em caso de empate;



ESTATUTO SOCIAL

9. Apurar as hipóteses de perda de mandato por meio de processo administrativo e em caso de procedência do pedido, declarar a perda do mandato e dar posse ao sucessor legal, nos termos deste estatuto.

10. Apurar e julgar os casos de desvios éticos

Parágrafo Primeiro: A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Presidente que tenha maior tempo associativo, em caso de empate será exercida segundo os critérios na ordem: maior idade e na sequência, de acordo com a anterioridade na data do início do mandato como presidente.

Parágrafo Segundo: É vedada a possibilidade do Presidente em exercício cumular a Presidência do Conselho Consultivo

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho Consultivo podem, a qualquer momento, por escrito, solicitar o seu afastamento temporário ou definitivo do conselho.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho Consultivo que tenham sido declarados judicialmente incapazes perdem automaticamente seus direitos.

Parágrafo Quinto: Os membros do Conselho Consultivo ficam isentos das taxas associativas, desde que suas atividades se vinculem apenas ao Conselho Consultivo, perdendo, inclusive o direito a voto na hipótese de não pagamento.

Parágrafo Sexto: Caso este órgão não decida as questões que lhe foram impostas no prazo de 45 dias da data de sua ciência, configurar-se-á sua omissão, que deverá ser sanada pela Assembleia Geral a ser convocada de imediato.

Seção IV **É Das Comissões Permanentes**

Art. 17 **É** As comissões são grupos de trabalho criados com propósito definido, podendo ser transitórias ou permanentes.

Parágrafo Primeiro: As comissões serão representadas na Diretoria quando necessário por seu coordenador.

Parágrafo Segundo: São Comissões Permanentes

1. Comissão de Admissão;
2. Comissão Eleitoral;



ESTATUTO SOCIAL

3. Comissão de Certificação;

Art. 18- A Comissão de Admissão é subordinada ao Vice-Presidente Executivo da Associação e composta por três membros, sendo seu coordenador indicado pelo presidente, com a aprovação do Conselho Consultivo e os demais membros indicados por este coordenador.

Parágrafo Primeiro: Caberá à Comissão de Admissão:

- (i) Estabelecer critérios para admissão de associados efetivos da ABEClin;
- (ii) Analisar todas as propostas de admissão de novos associados efetivos, estudentis, gerais ou institucionais à ABEClin, deliberando sobre sua aceitação, rejeição ou ainda, pedindo de novos documentos ou esclarecimentos necessários à admissão;
- (iii) Analisar os casos de pedido de exclusão de membros por descumprimento às regras do presente Estatuto, conduzindo o processo de forma a averiguar eventuais argumentos de defesa do associado a fim de submeter a ela e ao Conselho Consultivo a deliberar pela exclusão ou manutenção do membro;
- (iv) Deliberar sobre os pedidos de licença;
- (v) Receber e homologar os pedidos de demissão.

Parágrafo Segundo: A Comissão deliberará pela aceitação ou rejeição de propostas de admissão, bem como processos de exclusão por maioria simples de votos.

Art. 19 - A Comissão Eleitoral será composta por três membros, sendo seu coordenador indicado pelo Presidente da ABEClin e convalidado pelo Conselho Consultivo e os demais membros indicados pelo coordenador aprovado.

Parágrafo Primeiro: Só poderão ser admitidos como membros integrantes desta comissão associados.

Parágrafo Segundo: Caberá à Comissão Eleitoral:

- (i) Zelar pela aplicação das regras para eleição do Presidente da ABEClin estabelecidas por este estatuto e pela vontade soberana dos associados;
- (ii) Analisar as candidaturas apresentadas para Presidente e vice da ABEClin;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA CLÍNICA

ESTATUTO SOCIAL

- (iii) Fiscalizar o processo eleitoral, zelando pelo cumprimento das regras estabelecidas e analisando os casos nos quais haja suspeita que as mesmas não estejam sendo observadas, cabendo à Comissão julgar tais casos.

Art.20 A Comissão de certificação será composta por, no mínimo, três membros, sendo seu coordenador indicado pelo presidente, indicação esta referendada pelo Conselho Consultivo, e os demais membros indicados pelo seu coordenador aprovado, que, por sua vez, deverão ser aprovados pela Comissão Diretora.

Parágrafo Primeiro: Caberá à Comissão de Certificação:

- (i) Estabelecer os padrões mínimos de qualidade que poderão ser exigidos no âmbito da Engenharia Clínica do Brasil;
- (ii) Manter-se atualizada com os padrões mínimos de qualidade internacionais, atualizando as referências brasileiras, quando necessário;
- (iii) Controlar e fiscalizar as empresas de auditorias que atuem na área de Engenharia Clínica;
- (iv) Emitir certificado independente de qualidade na área.

Parágrafo Segundo: A Comissão de Certificação tem independência administrativa, sendo que será acompanhada pelo vice-presidente de desenvolvimento técnico e científico sem que isso possa tirar-lhe tal característica.

Parágrafo Terceiro: A Comissão de Certificação não tem independência financeira e deve prestar contas à associação.

Parágrafo Quarto: O coordenador da Comissão de Certificação terá mandato de 04 (quatro) anos e, depois de empossado, não poderá ser destituído, salvo se incorrer em alguma das hipóteses de perda do mandato previstas no art.57 deste estatuto.

Parágrafo Quinto: A Comissão de Certificação terá regimento interno próprio, aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim específico, que regulará suas relações com a ABEclin e terceiros interessados e não poderá contrariar o disposto neste estatuto.



Seção V – Comissões Transitórias

Art. 21 – As Comissões Transitórias serão instituídas pela Comissão Diretora, desde que comunicada sua criação e apresentado seu escopo na próxima Assembleia Geral.

Seção VI – Das Diretorias Regionais

Art. 22 - A ABEClin pode ter tantas Diretorias Regionais quantas forem necessárias, para descentralização dos trabalhos técnicos, e suas atividades devem obedecer às diretrizes da Comissão Diretora.

Parágrafo Primeiro: As Diretorias Regionais se subordinam à Vice-Presidência

Parágrafo Segundo: As Diretorias Regionais são dirigidas e administradas por uma Comissão Diretora Regional. Esta Comissão será escolhida pelo Diretor Regional e será composta por 5 (cinco) membros titulares mais o Diretor, cujos cargos se distribuirão da seguinte forma:

1. Diretor Regional;
2. Coordenador Executivo;
3. Coordenador de Gestão Administrativa;
4. Coordenador de Gestão Financeira;
5. Coordenador de Marketing e Relações Institucionais;
6. Coordenador de Desenvolvimento Técnico-Científico.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores das Regionais tem mandato coincidente com o da Comissão Diretora.

Parágrafo Quarto: Todos os membros das Comissões Diretoras Regionais têm de assinar um Termo de Compromisso elaborado pela ABEClin no início de seus mandatos.

Parágrafo Quinto: As Diretorias Regionais serão custeadas pelo rateio das anuidades, à razão de 50% (cinquenta por cento), pagas de acordo com os associados que a ela pertencerem e por sua própria arrecadação.



Seção VII É Da Assembleia Geral

Art. 23 - Assembleia geral é o órgão soberano da Associação e suas deliberações também possuem soberania desde que não contrariem o presente estatuto.

Parágrafo Único: Em suas reuniões a Assembleia Geral constituída discutirá e deliberará sobre os assuntos expressamente previstos em seu edital de convocação.

Art. 24 - São atribuições exclusivas da Assembleia Geral:

1. Concluir a eleição do Presidente e vice, que ocupará a vice-presidência executiva;
2. Aprovar relatórios de atividades e de prestação de contas da Comissão Diretora, com base em parecer do Conselho Fiscal;
3. Modificar o Estatuto mediante convocação específica para este fim;
4. Dissolver a Associação, nos termos do Art. 59;
5. Dar posse ao presidente e a Comissão Diretora;
6. Fazer entrega solene de títulos de associados benemérito honorários;
7. Discutir e votar moções que forem apresentadas e as conclusões relativas aos temas debatidos;
8. Destituir os administradores com quórum de deliberação da maioria absoluta dos associados presentes;
9. Julgar os recursos administrativos, como nos casos em que a Comissão de Admissão recusou admissão, ou na hipótese de exclusão de associado definida por decisão conjunta da Comissão de Admissão e Conselho Consultivo, ou ainda nos casos de julgamento ético pelo Conselho Consultivo;
10. Convalidar atos da Comissão Diretora praticados em dissonância com as formalidades deste Estatuto, desde que atinentes ao escopo da associação e somente quando caracterizado emergência e estado de necessidade.
11. Convalidar as decisões do Conselho Consultivo
12. Decidir soberanamente na hipótese de omissão do Conselho Consultivo

Art. 25 - A Assembleia Geral se reunirá:

I - Ordinariamente uma vez por ano para aprovação de contas.



ESTATUTO SOCIAL

II - Extraordinariamente, quando convocada:

a) Pela Comissão Diretora

b) Por pelo menos um terço (1/3) dos associados votantes no gozo de seus direitos, com a declaração escrita dos motivos de sua convocação.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral Ordinária funcionará com qualquer número de membros associados quites com suas contribuições e no gozo de seus direitos, mediante uma só convocação.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Extraordinária funcionará, em primeira convocação, com a presença da metade de seus membros associados votantes e quites, e se não houver quórum, a Assembleia reunir-se-á 30 minutos após, com qualquer número de membros associados quites presentes.

Art. 26 - A convocação da Assembleia Geral será formulada com antecedência mínima de 15 dias das reuniões e seu edital de convocação há que ser fixado no mural da sede da ABECLIN, bem como encaminhado por correspondência via postal ou por meio eletrônico a todos os associados votantes.

Art. 27 Poderão ser realizadas assembleias e eleições online ou por meio eletrônico desde que respeitadas as demais disposições deste Estatuto.

Art. 28 - Terão direito a voz e voto na Assembleia Geral todos os associados em dia com suas obrigações com a Associação.

Art. 29 - Na ausência de regulamentação diversa e específica a aprovação das decisões, obedecido aos itens anteriores, será feita por maioria simples.

Art. 30 O associado votante pode fazer-se representar por procuração somente nas reuniões das assembleias gerais presenciais.



Capítulo IV

Dos Direitos dos membros associados

Art. 31 - São direitos dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos:

1. Participar e votar nas assembleias gerais;
2. Votar, ser votado ou nomeado para cargos diretivos, na forma prevista neste Estatuto;
3. Usufruir os benefícios oferecidos pela ABEClin, na forma prevista neste Estatuto, inclusive frequentando as instalações da sede e dos escritórios regionais;
4. Receber as publicações da ABEClin;
5. Obter licença em casos especiais, desde que devidamente justificada;
6. Pedir demissão do quadro de associados, mediante a apresentação de pedido formal;
7. Solicitar por escrito à Comissão Diretora esclarecimentos sobre a administração;
8. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Comissão Diretora, Conselho Fiscal ou do Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro: Será considerado em pleno gozo de seus direitos o associado que cumprir todos os deveres estabelecidos no Art. 33.

Parágrafo Segundo: Somente os Associados que estiverem em dia com as suas contribuições poderão gozar dos direitos previstos neste Estatuto. Em caso de atraso, todos os seus direitos serão suspensos, sendo restituídos após a regularização dos pagamentos.

Parágrafo Terceiro: Quando algum dos benefícios ou serviços proporcionados pela ABEClin aos seus associados, for oferecido mediante o pagamento de taxas ou qualquer outro tipo de contribuição, somente poderão usufruir dos mesmos, os associados que além do cumprimento do previsto no Parágrafo 1º. acima, quitarem as respectivas taxas ou remunerações pelos seus serviços ou benefícios.

Parágrafo Quarto: Os pedidos de licença devem ser encaminhados a Comissão de Admissão, por carta registrada ou por e-mail, nos endereços da sede da ABEClin, consoante o disposto no



ESTATUTO SOCIAL

Artigo 1º. deste Estatuto, sendo o pedido considerado entregue por meio do comprovante da entrega da carta e da confirmação do recebimento do e-mail pela ABECLin, também por e-mail.

Parágrafo Quinto: Os pedidos de demissão do quadro de associado também devem ser encaminhados a Comissão de Admissão, nas mesmas condições do pedido de licença. O associado que venha a solicitar demissão somente poderá apresentar novo pedido após 2 (dois) anos do pedido de demissão, sendo que seu novo pedido será encaminhado na forma prevista pelo Parágrafo 1º. do Artigo 3º.

Parágrafo Sexto: Os pedidos de licença deverão ser apreciados em até um mês da data de requerimento realizada por associado.

Art. 32 - São direitos dos membros, honorários, beneméritos, institucional, estudantis e gerais:

1. Participar de todas as atividades da Associação e utilizar-se dos serviços mantidos pela mesma;
2. Ter livre acesso às publicações literárias, científicas e culturais provenientes de entidades nacionais ou estrangeiras, recebidas pela Associação, bem como receber os informes periódicos editados por esta Associação;
3. Participar e discutir nas Assembleias Gerais;
4. Pedir através de requerimento dirigido a Diretoria sua demissão dos quadros associativos, nos mesmos termos em que os membros efetivos.

Parágrafo Primeiro: Somente o membro quite com suas obrigações para com a Associação poderá gozar dos direitos previstos neste artigo.

Parágrafo Segundo: Os associados estudantis devem comprovar anualmente por meio de documento expedido pela instituição ao qual está vinculado sua condição especial.

Capítulo V

Dos deveres dos associados

Art. 33 - São deveres dos associados:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;



ESTATUTO SOCIAL

2. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
3. Zelar pelo bom nome da ABEClin;
4. Honrar pontualmente com as contribuições associativas, com exceção do associado honorário e beneméritos;
5. Defender o patrimônio e os interesses da ABEClin;
6. Comparecer nas Assembleias Gerais, quando a presença do associado for necessária à votação;
7. Comunicar à ABEClin as mudanças de domicílio e, quando aplicável, as alterações de representantes.

Art. 34 - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, quando cometerem desrespeitos ao presente Estatuto e decisões legais da Associação.

Parágrafo Primeiro: A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada pelo Conselho Consultivo em reunião extraordinária especificamente convocada para este fim, resguardado o amplo direito de defesa do associado.

Parágrafo Segundo: Julgando necessário, o Conselho Consultivo designará uma comissão de ética para analisar o caso específico.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a penalidade será sugerida pela comissão de ética e deliberada pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo Quarto: Das penalidades aplicadas caberá recurso à Assembleia Geral.

Capítulo VI

Do pagamento das contribuições associativas



ESTATUTO SOCIAL

Art. 35 - Os associados institucionais, individuais e individuais fundadores terão suas contribuições fixadas anualmente pela Comissão Diretoria, "ad referendum" do Conselho Consultivo.

Parágrafo Único: Estão isentos do pagamento das anuidades os associados beneméritos e honorários.

Art. 36 - Somente terão pleno gozo dos direitos os associados quites com suas contribuições.

Art. 37 - A falta de pagamento de contribuições associativas por dois anos consecutivos dará ensejo à exclusão do associado, cuja situação será apresentada pela Comissão de Admissão ao Conselho Consultivo, e por este discutida e julgada.

Capítulo VII

Do Patrimônio e da Renda da Associação

Art. 38 - O patrimônio da Associação compreenderá:

1. Bens móveis ou imóveis, adquiridos ou recebidos em doação;
2. Legados e doações;
3. Saldos orçamentários

Parágrafo Único: Todos os bens deverão ser escriturados de acordo com a lei vigente.

Art. 39 - As rendas da Associação são constituídas por:

1. Contribuição dos associados institucionais e individuais;
2. Auxílios, rendas de convênios e subvenções;
3. Outros recursos provenientes de prestação de serviço ou cooperação técnica por meio de acordos, contratos, convênios e termos de parcerias firmadas com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

Capítulo VIII



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA CLÍNICA

ESTATUTO SOCIAL

Das Eleições para Presidente e vice da Associação

Art. 40 - As eleições presidência da associação deverão realizar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato vigente.

Art. 41 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, em todo o processo eleitoral.

Art. 42 - São considerados eleitores todos os associados efetivos em dia com suas obrigações estatutárias e com mais de 01 (um) ano de permanência ininterrupta no quadro de associados.

Art. 43 - Será inelegível todo associado que:

1. Tendo exercido cargo de administração na entidade, não tiver definitivamente aprovadas suas contas em função do exercício;
2. Que houver lesado o patrimônio de qualquer outra entidade, com sentença transitada em julgado;
3. Pertencer a comissão de certificação

Art. 45 - As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral por edital, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias contados da data de realização do pleito.

Parágrafo Primeiro: Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da ABECLIN, bem como será encaminhado a todos os associados via postal ou por meio eletrônico;

Parágrafo Segundo: O edital de convocação das eleições deverá ter, obrigatoriamente, sob pena, de nulidade da convocação:

1. Data, horário, local e forma de votação;
2. Prazo para registro de candidatura;



ESTATUTO SOCIAL

Art. 46 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral, nos termos de sua competência e de acordo com este estatuto.

Parágrafo Único: Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a comissão eleitoral poderá submeter a questão à apreciação de Assembleia Geral Extraordinária convocada nos termos deste estatuto especificamente para este fim.

Art. 47 - As candidaturas serão dirigidas à Comissão Eleitoral mediante requerimento com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias a 30 (trinta) dias da data designada para o pleito.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral designará os responsáveis para receber os pleitos, bem como fornecer recibos.

Art. 48 - No encerramento regular do prazo para registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando cópia às chapas.

Art. 49 - No prazo de 72(setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral divulgará no mural da associação e, na página da internet da ABECLIN a relação nominal das chapas com os nomes dos candidatos inscritos e declarará aberto prazo de 05(cinco) dias para impugnação.

Art. 50 - Ocorrendo renúncia formal de uma das chapas, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso e na página da internet para conhecimento dos associados.

Art. 51 - O processo de votação será realizado através de Assembleia Geral convocada especificamente para os fins de coleta e apuração de votos.

Parágrafo Primeiro: O Presidente da Comissão Eleitoral dará conhecimento aos eleitores das presentes Normas e da forma de realização da votação através dos meios que julgar necessários.

Parágrafo Segundo: O voto é secreto.

Parágrafo Terceiro: Em caso de votação realizada online, valerá a manifestação da vontade inequívoca por meio eletrônico, no formato determinado pela Comissão Eleitoral no edital de convocação da Assembleia Geral.



ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Quarto: O período de votação eletrônica, se esta for disponibilizada, será fixado pela Comissão Eleitoral e divulgado no edital de convocação.

Art. 52 - Os votos serão apurados imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados votos nulos aqueles que estiverem rasurados, ou que impossibilite a identificação da expressão de vontade do eleitor.

Parágrafo Segundo: Finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita chapa que obtiver a maioria simples.

Parágrafo Terceiro: A Comissão Eleitoral examinará todos os recursos interpostos pelos interessados no prazo de 20 (vinte) dias a contar do término da apuração.

Parágrafo Quarto: Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, sempre em consonância com este Estatuto, que poderá convocar o Conselho Consultivo para auxiliá-la.

Art. 53 - Os vencedores serão proclamados eleitos logo após o término da apuração e do exame de eventuais recursos interpostos pelos interessados.

Art.54 - Proclamados os resultados, o Presidente da Comissão Eleitoral dará posse aos eleitos que receberão os cargos em Assembleia Geral de transmissão a ser definida de comum acordo com a Comissão Diretora anterior, no primeiro mês de mandato do eleito.

Art.55 - Ocorrerá impedimento quando verificado que o associado encontra-se em situação irregular perante ABECLIN.

Capítulo IX

Da perda do mandato

Art. 56 - Considera-se abandono da função quando o seu titular deixar de comparecer, em cada período anual, à metade das reuniões convocadas pela Comissão Diretora, conforme o caso, salvo causa justificável e aceita pelos demais membros da Comissão.



Art. 57 - Os membros do sistema diretivo poderão perder o mandato nos seguintes casos:

1. Malversação ou dilapidação do patrimônio social da ABECLIN;
2. Grave violação deste estatuto;
3. Reincidir sem motivo justo a ausência prevista no artigo anterior.

Art.58 - A declaração da perda do mandato será procedida pelo Conselho Consultivo, após apuração interna que respeitará o contraditório e ampla defesa, através de declaração de perda do mandato.

Capítulo X

Da dissolução da Associação

Art. 59 - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação de, no mínimo, dois terços de seus membros com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único Em caso de dissolução, a Assembleia que sobre ela deliberar, transferirá o patrimônio social, pelo voto da maioria dos membros associados com direito a voto, a uma Associação sem fins lucrativos ou de caráter beneficente.

Capítulo XI

Disposições Gerais

Art. 60 - Os membros não respondem pelas obrigações sociais, nem solidária, nem subsidiariamente.

Art. 61 - Não são remuneradas as funções eletivas exercidas por qualquer membro associado.

Art. 62 - Os casos omissos ou que suscitem dúvidas nesse Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Consultivo em concordância com o Estatuto e a lei vigente.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA CLÍNICA

ESTATUTO SOCIAL

Art. 63 - Ficam extintos todos os regimentos internos da associação aprovados na vigência do estatuto anterior, quais sejam: Regimento Interno de Comissões; Regimento; Regimento Interno da Comissão de Admissão; Regimento Interno da Comissão Eleitoral; Regimento Interno para Regionais.

Art. 64 - O presente estatuto altera o originalmente aprovado em assembleia geral realizada em 08 de dezembro de 2010, entrando em vigor na data de sua aprovação, ressalvado o prazo de mandato da atual gestão já previamente definido quando da sua eleição.

Art.65 - A Comissão de Certificação deverá ser criada no prazo de um ano a contar da data de aprovação deste Estatuto e seu regimento interno deverá ser aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar também desta data.

Art. 66 - Ficam Extintos os cargos da atual diretoria, sendo que os membros da atual diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, passam a ocupar os seguintes cargos respectivamente: Presidente, Vice- Presidente Executivo, Vice-Presidente de Gestão Financeira, Vice-Presidente de Marketing, Vice-Presidente de Gestão Administrativa e Vice-Presidente de Desenvolvimento Técnico Científico. Os membros do Conselho Fiscal permanecem os mesmos.

Art. 67 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes More
Presidente

Carolina Mancini Barbosa
OAB/SP nº262.342